LEI MUNICIPAL Nº 1097/94

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de dezessete por cento sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de dezembro de 1994.

Art. 2º - Para atender às despesas com a execução desta Lei, serão utilizadas como recurso as dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de dezembro de 1994

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL